



**LEI Nº 4.400, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º O percentual de que trata o "caput" contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2022, equivalente a 5,78% (cinco inteiro e setenta e oito centésimos por cento), bem como um aumento real de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

§ 2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Art. 2º** O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.006,60 (mil e seis reais e sessenta centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023 e reposição relativa ao exercício de 2022, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2022	5,93%
Em fevereiro 2022	5,23%
Em março 2022	4,19%
Em abril 2022	2,43%
Em maio 2022	1,38%
Em junho 2022	0,93%
Em Julho 2022	0,30%
Em Agosto 2022	0,91%





Em Setembro 2022	1,22%
Em Outubro 2022	1,55%
Em Novembro 2022	1,07%
Em Dezembro 2022	0,69%

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

**Parágrafo único:** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2023.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Gilvan César de Melo**  
Secretário de Administração





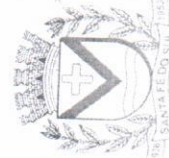


**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO A**

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																				
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R			
1-A	1.305,10	1.344,25	1.384,58	1.426,12	1.468,90	1.512,97	1.558,36	1.605,11	1.653,26	1.702,86	1.753,95	1.806,56	1.860,76	1.916,58	1.974,08	2.033,30	2.094,30	2.157,13			
2-A	1.305,73	1.344,90	1.385,25	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,88	1.654,06	1.703,68	1.754,79	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,03	2.034,29	2.095,31	2.158,17			
3-A	1.306,35	1.345,54	1.385,91	1.427,48	1.470,31	1.514,42	1.559,85	1.606,64	1.654,84	1.704,49	1.755,62	1.808,29	1.862,54	1.918,42	1.975,97	2.035,25	2.096,31	2.159,20			
4-A	1.306,98	1.346,19	1.386,57	1.428,17	1.471,02	1.515,15	1.560,60	1.607,42	1.655,64	1.705,31	1.756,47	1.809,16	1.863,44	1.919,34	1.976,92	2.036,23	2.097,32	2.160,24			
5-A	1.307,60	1.346,83	1.387,23	1.428,85	1.471,71	1.515,86	1.561,34	1.608,18	1.656,43	1.706,12	1.757,30	1.810,02	1.864,32	1.920,25	1.977,86	2.037,20	2.098,31	2.161,26			
6-A	1.308,23	1.347,48	1.387,90	1.429,54	1.472,42	1.516,60	1.562,09	1.609,96	1.657,22	1.706,94	1.758,15	1.810,89	1.865,22	1.921,18	1.978,81	2.038,18	2.099,32	2.162,30			
7-A	1.308,85	1.348,11	1.388,56	1.430,21	1.473,12	1.517,31	1.562,83	1.609,72	1.658,01	1.707,75	1.758,98	1.811,75	1.866,10	1.922,09	1.979,75	2.039,14	2.100,32	2.163,32			
8-A	1.309,48	1.348,76	1.389,22	1.430,90	1.473,83	1.518,04	1.563,58	1.610,49	1.658,81	1.708,57	1.759,83	1.812,62	1.867,00	1.923,01	1.980,70	2.040,12	2.101,33	2.164,37			
9-A	1.311,35	1.350,69	1.391,21	1.432,94	1.475,93	1.520,21	1.565,81	1.612,79	1.661,17	1.711,01	1.762,34	1.815,21	1.869,66	1.925,75	1.983,53	2.043,03	2.104,32	2.167,45			
10-A	1.312,59	1.351,97	1.392,53	1.434,31	1.477,34	1.521,66	1.567,31	1.614,32	1.662,75	1.712,64	1.764,02	1.816,94	1.871,45	1.927,59	1.985,42	2.044,98	2.106,33	2.169,52			
11-A	1.325,41	1.365,17	1.406,13	1.448,13	1.491,76	1.536,51	1.582,61	1.630,09	1.678,99	1.729,36	1.781,24	1.834,68	1.889,72	1.946,41	2.004,80	2.064,94	2.126,89	2.190,70			
12-A	1.431,40	1.474,34	1.518,57	1.564,13	1.611,06	1.659,39	1.709,17	1.760,44	1.813,26	1.867,66	1.923,68	1.981,40	2.040,84	2.102,06	2.165,12	2.230,08	2.296,98	2.365,89			
13-A	1.545,96	1.592,34	1.640,11	1.689,32	1.740,00	1.792,20	1.845,96	1.901,34	1.958,38	2.017,13	2.077,65	2.139,98	2.204,18	2.270,30	2.338,41	2.408,56	2.480,82	2.555,24			
14-A	1.638,71	1.687,87	1.738,51	1.790,66	1.844,38	1.899,71	1.956,70	2.015,41	2.075,87	2.138,14	2.202,29	2.268,36	2.336,41	2.406,50	2.478,69	2.553,05	2.629,65	2.708,54			
15-A	1.769,79	1.822,88	1.877,57	1.933,90	1.991,91	2.051,67	2.113,22	2.176,62	2.241,92	2.309,17	2.378,45	2.449,80	2.523,30	2.598,99	2.676,96	2.757,27	2.839,99	2.925,19			
16-A	1.911,35	1.968,69	2.027,75	2.088,58	2.151,24	2.215,78	2.282,25	2.350,72	2.421,24	2.493,88	2.568,69	2.645,75	2.725,13	2.806,88	2.891,09	2.977,82	3.067,15	3.159,17			
17-A	2.064,31	2.126,24	2.190,03	2.255,73	2.323,40	2.393,10	2.464,90	2.538,84	2.615,01	2.693,46	2.774,26	2.857,49	2.943,22	3.031,51	3.122,46	3.216,13	3.312,62	3.411,99			
18-A	2.435,88	2.508,95	2.584,22	2.661,75	2.741,60	2.823,85	2.908,56	2.995,82	3.085,70	3.178,27	3.273,61	3.371,82	3.472,98	3.577,17	3.684,48	3.795,02	3.908,87	4.026,13			
19-P	2.155,75	2.220,42	2.287,03	2.355,64	2.426,31	2.499,10	2.574,07	2.651,29	2.730,83	2.812,76	2.897,14	2.984,06	3.073,58	3.165,78	3.260,76	3.358,58	3.459,34	3.563,12			
20-A	3.391,71	3.493,46	3.598,26	3.706,21	3.817,40	3.931,92	4.049,88	4.171,37	4.296,51	4.425,41	4.558,17	4.694,92	4.835,77	4.980,84	5.130,26	5.284,17	5.442,70	5.605,98			
21-A	3.611,49	3.719,84	3.831,43	3.946,38	4.064,77	4.186,71	4.312,31	4.441,68	4.574,93	4.712,18	4.853,54	4.999,15	5.149,13	5.303,60	5.462,71	5.626,59	5.795,39	5.969,25			







**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO B**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REF.	VALOR
I	1.115,08
II	1.635,34
III	1.957,52
IV	3.011,90
V	3.578,46
VI	6.871,21

**ANEXO C**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	16,95	17,46	17,98	18,52	19,08	19,65	20,24	20,85	21,47	22,12	22,78	23,47	24,17	24,90	25,64	26,41	27,20	28,02
2	18,56	19,12	19,69	20,28	20,89	21,52	22,16	22,83	23,51	24,22	24,94	25,69	26,46	27,26	28,07	28,92	29,78	30,68
3	22,90	23,59	24,30	25,03	25,78	26,55	27,35	28,17	29,01	29,88	30,78	31,70	32,66	33,63	34,64	35,68	36,75	37,86
4	25,41	26,17	26,96	27,77	28,60	29,46	30,34	31,25	32,19	33,16	34,15	35,18	36,23	37,32	38,44	39,59	40,78	42,00

**ANEXO D**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC**

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	19,18	19,75	20,35	20,96	21,59	22,23	22,90	23,59	24,30	25,02	25,77	26,55	27,34	28,16	29,01	29,88	30,78	31,70
2	24,63	25,37	26,13	26,91	27,72	28,55	29,41	30,29	31,20	32,14	33,10	34,09	35,12	36,17	37,26	38,37	39,52	40,71
3	30,11	31,02	31,95	32,91	33,89	34,91	35,96	37,04	38,15	39,29	40,47	41,69	42,94	44,22	45,55	46,92	48,33	49,78
4	35,61	36,68	37,78	38,91	40,08	41,28	42,52	43,80	45,11	46,46	47,86	49,29	50,77	52,29	53,86	55,48	57,14	58,86
5	36,97	38,08	39,22	40,40	41,61	42,86	44,14	45,47	46,83	48,23	49,68	51,17	52,71	54,29	55,92	57,59	59,32	61,10
6	43,85	45,17	46,52	47,92	49,36	50,84	52,36	53,93	55,55	57,22	58,93	60,70	62,52	64,40	66,33	68,32	70,37	72,48
7	57,51	59,24	61,02	62,85	64,73	66,68	68,68	70,74	72,86	75,04	77,29	79,61	82,00	84,46	87,00	89,61	92,29	95,06
8	82,17	84,63	87,17	89,79	92,48	95,25	98,11	101,05	104,09	107,21	110,43	113,74	117,15	120,66	124,28	128,01	131,85	135,81

**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ



**ANEXO E**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC**

Ref.	Valor
I	19,18
II	28,57
III	54,76
IV	81,75

**ANEXO F**  
**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC**

Denominação	Valor
Nível I - Titulação Mínima de Especialista	50,09
Nível II - Titulação Mínima de Mestre	70,13
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	91,83

